



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

**CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TOLEDO – CMPCT**

- **DELIBERAÇÃO N. 01/2024 – CÂMARA TÉCNICA/HISTÓRIA, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO.**
- **PARA APROVAÇÃO E/OU REPROVAÇÃO PLEO PLENÁRIO EM REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**
- **INTERESSADO: PLENÁRIO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TOLEDO – CMPCT.**
- **MUNICÍPIO: TOLEDO/PR.**
- **ASSUNTO: DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PROCESSO DE TOMBAMENTO 001/2024 – TOMBAMENTO – IGREJA UCRANIANA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE OURO PRETO.**

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT recebeu, em outubro de 2023, o Ofício nº. 113/2023 do Vereador Beto Scain, solicitando deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de Toledo, para tratar de uma indicação de tombamento, que se refere à Igreja Ucraniana, localizada na comunidade de Ouro Preto.

Na sequência, em resposta, foi encaminhado o Ofício nº. 113/2023-CMPCT:

*Toledo, 10 de abril de 2024.*

**Ofício 113/2023-CMPCT**

**À Câmara Municipal de Toledo, na pessoa do Sr. Vereador Beto Scain.**

**Assunto: Solicitação de agendamento de reunião para indicação de tombamento – Igreja Ucraniana, localizada na comunidade de Ouro Preto.**

*Em 26 de outubro de 2023, o Sr. Vereador Beto Scain encaminhou solicitação de agendamento de reunião, junto aos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Toledo, para tratar de uma indicação de tombamento, que se refere à Igreja Ucraniana, localizada na comunidade de Ouro Preto, distrito deste Município.*

*Com a criação da Lei nº 153/2016 e a homologação do Regimento Interno, Decreto nº 603/2019, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Toledo, que é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento e*

*interpretação de matéria de sua competência e tudo que envolver a preservação dos bens de valor histórico, cultural, artístico e natural localizados no Município de Toledo, passou a exarar parecer prévio, do qual dependerá de **requerimento formal** de registro de tombamento, para o fim de ser submetido à verificação de sua admissibilidade e, de consequência, à análise técnica deste Conselho.*

*O pedido de tombamento deve atender condições que permitam primeiramente a sua admissibilidade, quais sejam: legitimidade, objeto, interesse e relevância pública e acervo documental e técnico. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido se processará perante o CMPCT e, ao final, será concluído, mediante parecer técnico, sobre o registro ou não do tombamento.*

*Quanto à legitimidade, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 153/2016, a solicitação de abertura do processo de tombamento pode ser realizada por iniciativa de qualquer cidadão (pessoa física ou jurídica), instituição pública ou privada.*

*No que tange ao objeto do pedido, este deve ser certo e determinado, contendo minimamente os elementos capazes de identificar e individualizar o bem objeto do pedido, por exemplo, a sua descrição e localização exatas.*

*Quanto ao interesse e relevância pública, a solicitação deve conter quesitos mínimos cuja preservação seja de interesse público e se vinculem aos fatos históricos, culturais conectados ao Município ou a comunidade em que se localiza.*

*No tocante ao acervo documental e técnico, este deve possuir considerável aporte histórico documental, bibliográfico, material sonoro e audiovisual que o caracteriza como sendo culturalmente relevante, visando melhor orientar a apreciação do pedido.*

*Diante do exposto, O CMPCT sugere a elaboração de requerimento formal sobre o pedido de tombamento da Igreja Ucraniana, localizada na comunidade de Ouro Preto, a fim de que seja submetido ao processamento legal com a análise e parecer prévio deste Conselho.*

*Aproveito a oportunidade para cumprimentar a Câmara Municipal de Toledo pela iniciativa de preservar e de dar maior visibilidade a essa significativa expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo.*

*Atenciosamente,*

*Leandro de Araújo Crestani  
Presidente do Conselho*

Em resposta ao Ofício nº. 113/2023-CMPCT, recebeu-se o Ofício nº. 89/2024 – Gabinete do Vereador Beto Scain - GVBS: Requerimento Formal – Tombamento da Igreja Ucraniana de Toledo:

Toledo, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI**

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de Toledo

Assunto: *Requerimento Formal – Tombamento da Igreja Ucraniana de Toledo*

Senhor Presidente,

*Atendendo aos requisitos informados em Ofício enviado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC), em 27 de junho de 2024, segue o requerimento formal necessário, junto de um envelope, com um pen drive onde constam os materiais sonoros e audiovisuais que caracterizam a Igreja Ucraniana de Toledo, como culturalmente relevante.*

*Fico à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.*

Respeitosamente,

BETO SCAIN

Vereador

### **REQUERIMENTO FORMAL**

*Solicitação de Tombamento da Igreja Ucraniana de Toledo*

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI**

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de Toledo

**Local:** Igreja Ucraniana

**Localização:** comunidade de Ouro Preto, em Toledo (PR)

**Legitimidade:**

*O pedido está sendo feito através do vereador Beto Scain (MDB), da Câmara de Vereadores de Toledo, com o aval da comunidade da Igreja Ucraniana de Toledo.*

*A maior corrente imigratória que o Estado do Paraná recebeu foi de Eslavos, predominantemente Ucranianos e Poloneses, compreendendo o período da última década do século XIX e o final da segunda guerra mundial (1945). O município de Toledo não recebeu imigrantes ucranianos diretamente, mas sim, foi morada para seus filhos e netos. Culturalmente existe esta relação estreita com a cultura da formação do povo paranaense além fronteiras. É certo que o oeste do Paraná tem laços com imigrações diversas, predominantemente alemães e italianos, advindos de migração de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, denotando que, ao contrário dos eslavos, os imigrantes alemães e italianos muito pouco se estabeleceram no Paraná ao chegarem ao Brasil. O Paraná foi morada para os Ucranianos no Brasil e, Toledo, ao seu modo também tem esta rica cultura representada.*

**Objeto:**

*Edificações da Igreja Grego-Católica do rito Ucrâniano. Ela está localizada na estrada principal de acesso à comunidade de Ouro Preto, originalmente denominada Travessão Geral, quando desmembrada da Fazenda Britânia pela loteadora responsável. Ela é parte do lote rural matrícula 6907 folha 1; lotada no primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Toledo; doada para a comunidade ucraniana por seu primeiro proprietário, Sr. João Terluk. As árvores no entorno da igreja são o limite do imóvel apresentado para o tombamento, não estando a continuidade do referido terreno, envolvido nesta petição.*

**Interesse:**

*Esta Igreja foi construída por descendentes de imigrantes ucranianos, nos últimos anos da década de 1960 do século XX, sendo ininterruptamente utilizada para celebrações do rito ucraniano até a atualidade. São mais de seis décadas de história preservada; esta edificação é a mais antiga igreja de Toledo ainda se prestando à sua finalidade original. Quatro gerações de famílias já passaram por esta em momentos celebrativos como casamentos e batizados. Preservar esta história para que ela entre no seletorol de Igrejas centenárias do Paraná ainda em utilização, depende do tombamento histórico dela.*

**Relevância:**

*A arquitetura das igrejas ucranianas tem contornos muito particulares que as caracterizam, o que lhe configura um destaque especial; internamente estas igrejas também tem particularidades exclusivas. Isto faz com que ela potencialmente se torne um ponto de visitação para turismo rural e também seja laboratório para estudos históricos. Apresentar a diversidade cultural tão carente de valorização e preservação para as novas gerações, sobretudo de estudantes em seus primeiros anos de formação, também é um fator a ser considerado. Ser fonte de estudo; ser um atrativo cultural para fins turísticos; ser ponto de visitação para estudantes de todos os níveis e principalmente manter a tradição cultural religiosa deste povo que tanto contribuiu e caracterizou a gente do Paraná, congregam as razões pelas quais este tombamento é pertinente e necessário. Estima-se que aproximadamente 200 famílias de descendentes de ucranianos residam em Toledo, sendo parte destas, advindas das famílias que primeiro chegaram à comunidade de Ouro Preto em meados dos anos 60 do século XX. Construir um futuro de dias melhores passa necessariamente pela necessidade de conhecermos o passado que nos caracterizou e nos trouxe até aqui. A comunidade ucraniana até hoje, conseguiu manter a estrutura física desta edificação, porém, para garantir esta continuidade ao longo do tempo o poder público e a sociedade de Toledo precisarão abraçar também esta causa.*

**Acervo e documental técnico:**

*Material sonoro e audiovisual em pen drive constante em envelope protocolado junto deste documento.*

Toledo, 22 de outubro de 2024.

BETO SCAIN  
Vereador  
CPF: 644.048.629-20

Conclui-se, portanto, que o processo de pedido de tombamento da Igreja Ucraniana, localizada na comunidade de Ouro Preto, encontra-se devidamente fundamentado, com a apresentação dos requisitos de legitimidade, objeto, interesse público, relevância cultural e acervo técnico documental. A análise inicial dos documentos apresentados demonstra o potencial do bem em questão para ser reconhecido como patrimônio histórico-cultural do

Município de Toledo. Desta forma, o pedido segue para deliberação da Câmara Técnica do CMPCT, em conformidade com os procedimentos previstos na legislação municipal.

## II – MÉRITO

O processo de tombamento é um instrumento legal, regulamentado pela **Lei Municipal nº 153, de 21 de dezembro de 2016**, que visa ao reconhecimento e à valorização do patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo. Este mecanismo garante a proteção de bens materiais ou imateriais que possuam relevância cultural, histórica ou social para a comunidade local.

O pedido de tombamento deve atender a condições que permitam em primeiro lugar a sua admissibilidade, quais sejam: **legitimidade, objeto, interesse e relevância pública, além de acervo documental e técnico**. Atendidas as exigências de admissibilidade, a solicitação é processada perante a CMPCT e, ao final, concluída mediante parecer técnico sobre o registro ou não do tombamento.

### **Quanto à legitimidade:**

De acordo com o artigo 7º da **Lei Municipal nº 153/2016**, o pedido de abertura do processo de tombamento pode ser realizado por qualquer cidadão, instituição pública ou privada. Neste caso, o pedido foi formalizado pelo vereador **Beto Scain**, representante legítimo da comunidade e do poder público municipal. O requisito conta com o apoio da comunidade da Igreja Ucraniana, reforçando sua legitimidade.

### **Não que tange ao objeto do pedido:**

O objeto do pedido de tombamento é a **Igreja Ucraniana**, localizada na comunidade de Ouro Preto, em Toledo/PR. Uma descrição detalhada da edificação, incluindo sua localização, delimitação física e histórica, foi fornecida. A igreja, construída nos anos 1960 por descendentes de imigrantes ucranianos, é a mais antiga ainda em uso com sua finalidade original no município. Este aspecto contribui para sua identificação como um bem cultural específico e relevante.

### **Quanto ao interesse e relevância pública:**

O tombamento da Igreja Ucraniana atende ao interesse público por preservar a memória e a cultura da comunidade ucraniana em Toledo. A arquitetura singular do edifício, representativa do rito grego-católico, e sua utilização contínua em celebrações religiosas há mais de seis décadas reforçam sua relevância. Além disso, o bem tem potencial para integrar o turismo rural e servir como recurso pedagógico e de pesquisa histórica, beneficiando tanto a comunidade local quanto visitantes e estudiosos.

### **Em relação ao acervo documental e técnico:**

O pedido foi acompanhado de um acervo documental robusto, incluindo materiais sonoros e audiovisuais, devidamente protocolados em suporte digital. Esses documentos caracterizam a Igreja como culturalmente relevante, oferecendo informações detalhadas sobre sua história, arquitetura e importância para a comunidade. O acervo técnico atende ao requisito essencial de comprovação e suporte à análise do CMPCT.

Dessa forma, as condições de admissibilidade foram atendidas, permitindo o processamento do requerimento e a solicitação de parecer técnico favorável ao tombamento. A preservação deste patrimônio cultural garante a valorização da diversidade cultural e histórica do Município de Toledo, contribuindo para a construção de uma memória coletiva mais inclusiva e representativa.

### **III – VOTO DA CÂMARA TÉCNICA**

Após análise técnica detalhada e fundamentada nos critérios de admissibilidade e mérito, com fundamento na Lei Municipal nº 153/2016 e no Decreto nº 603/2019, a Câmara Técnica de História, Memória e Patrimônio, reunida em sessão ordinária, manifesta-se por **VOTAÇÃO UNÂNIME** da seguinte forma:

1. **Pelo Parecer Favorável** ao tombamento da **Igreja Ucraniana**, localizada na comunidade de Ouro Preto, no Município de Toledo, conforme Processo de Tombamento nº 001/2024.
2. Reconhece-se a relevância histórica, cultural, arquitetônica e social da Igreja Ucraniana como bem representativa da memória coletiva e da diversidade cultural do município.
3. Recomenda-se a inclusão da Igreja Ucraniana no registro de bens tombados do Município de Toledo, promovendo sua preservação em benefício das gerações presentes e futuras.

A decisão considera: O cumprimento integral dos pressupostos de legitimidade, objeto, interesse e relevância pública e acervo técnico documental. A importância do bem como símbolo de memória cultural, turismo rural e recurso pedagógico para o Município de Toledo.

É o Parecer.

Toledo, 19 de novembro de 2024.

**Leandro de Araújo Crestani**

Conselheiro – Câmara Técnica: História, Memória e Patrimônio

**Manuela Vanzo Flores**

Presidente em exercício do Conselho

**IV – REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 ago. 2000. Disponível em : <https://www.gov.br> . Acesso em: 18 nov. 2024.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Dossiê de Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil* . Brasília: IPHAN, 2018.

TOLEDO. Lei Municipal nº 153, de 21 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Toledo. Toledo: Câmara Municipal, 2016.

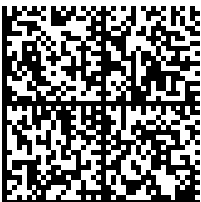
TOLEDO. Lei Municipal nº 153, de 21 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Toledo. Disponível em: [https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/9660\\_texto\\_integral](https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9660_texto_integral) . Acesso em: 18 nov. 2024.



Documento: 45629/2024 - deliberação 01.24.pdf  
Data: 12/12/2024 11:29:22

Assinatura avançada realizada por: FELIPE DE ANDRADE SANCHES em 12/12/2024 11:34:55.

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI em 12/12/2024 13:02:47.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 34f3a238-d8ac-4593-be7e-42721b89dfcf